



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/05/2024

### PRESIDÊNCIA

#### EDITAL

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024 - CFOAB

#### CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ELEIÇÕES ON-LINE

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme Lei nº 8.906/1994, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**, doravante denominado **CFOAB**, considerando o disposto no Provimento nº 222/2023 do CFOAB, bem como o comprometimento da Entidade com a transparência, segurança e inovação em prol da Advocacia, e buscando **credenciar empresas especializadas em eleições on-line, a serem posteriormente contratadas diretamente pelos Conselhos Seccionais da OAB indicados no Anexo Único deste instrumento**, faz publicar o presente **Edital de Credenciamento**.

#### 1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento** de pessoas jurídicas - para posterior contratação sob demanda e responsabilidade direta dos Conselhos Seccionais da OAB, mediante celebração de contrato autônomo - **especializadas na prestação de serviço de votação on-line, isto é, serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para as eleições dos órgãos de alguns Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem realizadas na segunda quinzena de novembro de 2024, com datas específicas a serem definidas por cada Seccional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os serviços a serem contratados englobam, destarte, a execução de Eleição WEB com sistema eletrônico eleitoral via Internet; alocação de infraestrutura e suporte necessários incluindo o envio de e-mails ou mensagens por plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição; bem como atendimento personalizado aos eleitores e monitoramento das eleições on-line, observados os termos do Provimento n. 222/2023-CFOAB, que "Dispõe sobre o procedimento eleitoral a ser observado nos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece normas correlatas e dá outras providências, revogando o Provimento n. 146/2011-CFOAB".

#### 2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado pelas empresas interessadas, seguindo as orientações a seguir descritas:

2.1.1. Este Edital será aberto no dia 09 de maio de 2024, tendo início nessa data, ou seja, no dia útil seguinte ao de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), encerrando-se às 18 horas do dia 23 do mesmo mês.

2.1.2. O pedido de credenciamento e a documentação correspondente deverão ser apresentados ao CFOAB por via postal, no endereço SAUS Quadra 5, Lote 01, Bloco M, Ed. Conselho Federal da OAB, Brasília/DF, CEP 70070-939, ou encaminhados por *e-mail*, ao endereço eletrônico *editalcredenciamentoeleicoesonline@oab.org.br*, contendo os elementos de identificação do presente Edital. Em caso de envio por *e-mail*, os arquivos deverão ser anexados à mensagem em formato *.pdf*, e não poderão exceder o tamanho total de 25 MB (megabytes), podendo ser enviados por mais de uma mensagem, caso seja necessário. O proponente deverá confirmar o recebimento da mensagem e a integridade do seu conteúdo por meio do endereço do *e-mail* supramencionado.

2.1.3. O pedido enviado por via postal será apresentado em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2.1.4. Este Edital estará disponível no sítio eletrônico do CFOAB a partir da data da sua disponibilização no DEOAB.

### 3. DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas deverão incluir em seu pedido os seguintes dados, além de outras informações que entenderem pertinentes:

3.1.1. A descrição detalhada dos produtos e/ou serviços oferecidos. Os pedidos de credenciamento deverão apresentar valores unitários, tanto quanto possível, por: voto on-line, mesa urna, envio de senhas por e-mail ou mensagem por plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, conforme especificações constantes nos itens 4 e 5 deste Edital.

3.1.1.1. A descrição dos serviços ofertados deverá incluir a estipulação de cobrança de valores conforme o quantitativo de eleitores especificada nos seguintes cenários: *i)* Colégio Eleitoral de até 30 mil eleitores; *ii)* Colégio Eleitoral com 30.001 a 70 mil eleitores; *iii)* Colégio Eleitoral com 70.001 a 200 mil eleitores; *iv)* Colégio Eleitoral acima de 200.001 mil eleitores.

3.2. As empresas interessadas, independente do preço apresentado, deverão arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, tais como salários, comissões, encargos trabalhistas, tributos e quaisquer outros inerentes, independentemente de sua natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços ou venda de produtos.

### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. O Sistema Eleitoral On-Line a ser oferecido pelas empresas interessadas deverá contemplar, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

4.1.1. Ser capaz de atender às demandas especificadas neste Item 4, abrangendo a complexidade do processo eleitoral e a quantidade de votantes.

- 4.1.2. Possuir painel de administração e gestão do processo eleitoral.
- 4.1.3. Disponibilizar página web responsiva, adaptável com o dispositivo a ser utilizado pelo(a) advogado(a) (computador, notebook, tablet ou celular).
- 4.1.4. Ser compatível com os principais navegadores, no mínimo com Internet Explorer e/ou Edge, Google Chrome e Mozilla FIREFOX, nas versões para desktop, notebook e smartphone.
- 4.1.5. Oferecer cédula de votação on-line para as chapas candidatas no Conselho Seccional e Subseções, se houver, da OAB, e na Caixa de Assistência dos Advogados local.
- 4.1.6. Garantir que a autenticação possa ser realizada por certificado digital, por *login* e senha, a ser validado por duplo fator (envio do código de segurança da carteira da OAB, senha temporária encaminhada por e-mail ou mensagem por plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, biometria facial com prova de vida com segurança por meio de comparação de 1 para 1, sendo utilizadas técnicas de criptografia para permitir que todos os dados biométricos fiquem sob exclusivo controle e posse dos responsáveis pela captura e só podendo ser coletada por câmera no momento da autenticação (não deve haver opção para *upload* da foto) e deve ser exigido nível de certeza na comparação com a biometria cadastrada para o eleitor. A solução deverá conter mecanismos que inibam a verificação biométrica através da apresentação de fotos).
- 4.1.7. Disponibilizar de Mesas Urnas para voto presencial.
- 4.1.8. Garantir o anonimato do voto.
- 4.1.9. Promover a integridade e inalterabilidade do voto.
- 4.1.10. Oferecer acesso a comprovantes de voto (com registro de data, hora e endereço IP).
- 4.1.12. Prover relatórios e *logs* de todas as ações no período eleitoral, com disponibilidade dos mesmos para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral das Seccionais e para a empresa de auditoria contratada pelo Conselho Seccional contratante) pelo tempo acordado com o Conselho Seccional contratante. Esses registros de *log* armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido indevidamente.
- 4.1.13. Oferecer serviço de *call center* e suporte técnico no dia da eleição e nos 5 (cinco) dias anteriores, bem como a oferta de tutorial/treinamento aos usuários do Sistema Eleitoral (advogadas e advogados).
- 4.1.14. Disponibilizar treinamento presencial e/ou on-line sobre o Sistema Eleitoral on-line para os membros das Comissões Eleitorais dos Conselhos Seccionais e outros designados por estas e/ou pelo CFOAB, em datas a serem definidas entre as partes.
- 4.1.15. Possuir tutoriais (*ebooks*, áudio ou vídeos) sobre o funcionamento do sistema de votação.
- 4.1.16. Apresentar plataforma acessível às pessoas com deficiência visual.
- 4.1.17. Apresentar disponibilidade para múltiplos eventos de transparência, com exibição do funcionamento e segurança do sistema, em ambiente controlado, a serem definidos oportunamente pela Comissão Eleitoral do Conselho Seccional contratante.

4.1.18. Oferecer disponibilidade para testes prévios e submissão à auditoria por empresas especializadas.

4.1.19. Estar hospedado em infraestrutura em nuvem, em alta disponibilidade, com balanceamento de carga, proteção contra ataques de negação de serviço, *firewall* ativo, sistema de proteção contra invasões, roubo de dados, ataques de força bruta, interceptação de dados, sistema de registro de acessos e logs de alteração do sistema, em data center tier 4 (quatro) ou superior.

4.1.20. Prover o levantamento de requisitos e a importação e higienização dos dados dos(as) eleitores(as).

4.1.21. Possuir criptografia de ponta a ponta, por meio de certificado digital emitido na hierarquia do ICP-Brasil (criptografando os dados de usuários, comunicação entre as plataformas, relatórios e registros/logs).

4.1.22. A empresa contratada deverá respeitar e aplicar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação às atividades de tratamento de dados pessoais, sendo responsável por qualquer vazamento de dados que possa ocorrer em todo o ambiente que sustente o sistema de votação on-line.

4.2. As empresas interessadas no credenciamento deverão dispor de infraestrutura capaz de atender à complexidade de prestação dos serviços em todo território do respectivo Conselho Seccional contratante, de modo a garantir o atendimento, de forma presencial ou remota a todos os(as) advogados(as) a este vinculados(as), conforme descrito Anexo Único deste Edital.

## 5. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Considerando a relevância dos serviços a serem prestados pelas empresas interessadas e, ainda, a sua complexidade, em razão do número de Conselhos Seccionais, Subseções, Caixas de Assistência e de advogados(as) votantes, é fundamental que seja comprovada sua capacidade técnica para realização da votação on-line, especialmente com relação aos seguintes itens:

5.1.1. Atestado que comprove a execução ou a capacidade de executar serviços de natureza similar ao objeto deste Edital, por meio da internet, com o registro de, no mínimo, 400.000 (quatrocentos mil) votos, realizados num período de 8 (oito) horas, já que é possível que várias Seccionais realizem eleições na mesma data.

5.1.2. Atestado que comprove o fornecimento ou é capaz de fornecer aplicação web de missão crítica para a internet, com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP BRASIL, DOC-ICP 15).

5.1.3. Atestado que comprove que as aplicações do sistema de votação on-line estão hospedadas em ambiente seguro e redundante.

5.1.4. Atestado que comprove que prestou ou é capaz de prestar serviços de suporte técnico e Helpdesk via Call Center e Chat, englobando ao menos 12 (doze) horas.

5.1.5. Atestado que comprove que efetuou ou é capaz de efetuar serviço de emissão de senha/código de acessos para votação, bem como o envio ou interface para o envio via e-mail e demais plataformas de comunicação eletrônica.

5.1.6. Atestado que comprove que realizou ou é capaz de realizar o serviço de autenticação do(a) eleitor(a) por certificado digital, incluindo certificado em nuvem.

5.1.7. Atestado que comprove que realizou ou é capaz de realizar o serviço de autenticação do(a) eleitor(a) por meio de biometria facial (de acordo com o item 4.1.6) permitindo a realização de votos com autenticação biométrica, importando base de fotos ou consumindo esses dados diretamente de base específica com essas informações, sendo possível apresentar cada foto individualmente para validação humana.

5.1.8. Atestado que comprove que realizou ou é capaz de realizar o serviço de autenticação do(a) eleitor(a) por código de acesso (PIN/Senha/código de acesso), combinado com segundo fator de autenticação, como código de segurança ou data de nascimento do(a) eleitor(a).

5.1.9. Atestado que comprove que realizou ou é capaz de realizar a entrega de artefatos e evidências no período pré-eleição e pós-eleição conforme demanda de auditoria independente e do contratante que garantam a integridade e a transparência do processo eleitoral.

5.2. A comprovação da capacidade técnica das empresas interessadas se dará mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou documento que o equivalha, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que aquela tenha prestado serviços compatíveis com a especificidade do objeto deste Edital, ou mediante relatórios de auditoria.

5.2.1. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da proponente. Serão consideradas como de mesmo grupo empresas controladas pela proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e daquela.

5.2.2. Será aceito o conjunto de atestados das capacidades requeridas como forma de comprovar a completude da condição técnica, exceto quanto à quantidade de votos, que deverá ser demonstrada em um único atestado.

5.2.3. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

a. razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;

b. razão social e CNPJ da empresa interessada;

c. objeto e local do fornecimento;

d. local e data de emissão; e

e. assinatura do responsável pela emissão do atestado.

5.3. Além de cumprir as condições acima expostas as interessadas deverão deter:

5.3.1. Regularidade fiscal: a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos, como prova de regularidade fiscal:

5.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.3.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela

Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto Nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

5.3.1.4. Certidões Negativas de Débitos – CND previdenciários (INSS) e relativa a débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, nos termos da legislação em vigor, referente à UF respectiva a cada contratante.

5.3.1.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

5.3.1.6. A empresa selecionada, uma vez contratada, deverá fornecer comprovação de quitação dos valores à título de contribuição ao INSS e FGTS, acompanhado da Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, que deverá conter seus empregados(as) que eventualmente estejam prestando os serviços de forma presencial nas dependências dos eventuais contratantes.

5.3.2. Qualificação econômico-financeira: a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua capacidade econômico-financeira:

5.3.2.1. Certidão de Nada Consta de Falência e Recuperação Judicial, devidamente atualizada, com emissão nos últimos 30 (trinta) dias.

5.3.2.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial da UF em que a empresa interessada esteja registrada, com emissão nos últimos 30 (trinta) dias.

5.3.2.3. Balancete patrimonial devidamente atualizado do último ano vigente.

5.4.3. Demais regularidades: a empresa interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos comprovando sua regularidade, para fins de contratação:

5.4.3.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(a) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.3.2. Contrato social ou, na hipótese de existir alteração, a última alteração contratual, com a respectiva consolidação.

5.4.3.3. Certidão negativa de feitos ajuizados em face dos sócios, devidamente atualizada, com emissão nos últimos 30 (trinta) dias, pelo Distribuidor Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da Seção Judiciária e do Tribunal Regional em que mantiverem seus respectivos domicílios. Na hipótese de os sócios serem pessoas jurídicas, as pessoas físicas que integrarem seu quadro de sócios deverão apresentar as certidões a que se refere este Item.

## **6. DAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR**

6.1. Não poderão participar do credenciamento:

6.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

6.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a

administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.1.3. Empresas na qual figurem, entre seus diretores(as) ou responsáveis técnicos ou sócios(as), ocupantes de cargos ou funções de direção do “Sistema OAB”.

## **7. DO PEDIDO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO**

7.1. O pedido de credenciamento é de iniciativa das interessadas que enviarem suas solicitações, devendo ser datado e assinado pelo(a) seu representante legal, podendo ser aceita assinatura digital, e apresentado, juntamente com a documentação exigida no Item 5 deste Edital, até as 18 horas do dia 23 de maio de 2024, de acordo com os Itens 2.1.2 e 2.1.3 deste instrumento.

7.2. A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

7.3. Caberá à Comissão de Credenciamento a responsabilidade pela recepção, análise da documentação e subsequente publicação da lista de credenciadas.

7.4. Após a análise da documentação enviada no prazo previsto no Item 7.1, será elaborada a lista de credenciadas, no prazo previsto no item 8.1.

7.5. A convocação para atuação da credenciada dar-se-á por escolha do Conselho Seccional interessado na prestação dos serviços.

7.6. As credenciadas, quando convocadas, deverão celebrar o contrato diretamente com os Conselhos Seccionais.

## **8. DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS E DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

8.1. O pedido e a documentação de credenciamento apresentados até a data e horário fixados neste Edital serão examinados pela Comissão de Credenciamento, a qual publicará, no Diário Eletrônico da OAB, em até 15 (quinze) dias, a lista da(s) credenciada(s).

8.2. Os Conselhos Seccionais interessados deverão promover a escolha da credenciada até o dia 28 de junho de 2024, mediante comunicação formal dirigida a esta e ao CFOAB.

8.3. Posteriormente à publicação do credenciamento, será providenciada a formalização contratual, conforme manifestação dos Conselhos Seccionais interessados.

8.4. Os Conselhos Seccionais avaliarão as propostas e escolherão, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

8.5. Os Conselhos Seccionais deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual.

8.6. As empresas que vierem a ser credenciadas somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

8.7. Não será credenciada a proponente que:

8.7.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital ou apresentá-los em

desacordo com as demais exigências do presente instrumento.

8.7.2. Não comprovar os requisitos de habilitação ou outros exigidos nos Itens 4 e 5 deste Edital ou que os apresente em desacordo com as exigências deste instrumento.

8.8. Após decisão da Comissão de Credenciamento acerca das proponentes credenciados, caberá recurso na forma do Item 10 deste Edital.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. Haverá o descredenciamento quando ocorrer:

9.1.1. Pedido formalizado pela credenciada.

9.1.2. Perda das condições de habilitação da credenciada.

9.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada, não solucionado em tempo hábil, segundo determinação do Conselho Seccional.

9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. Caso as credenciadas não desejem mais ser potenciais contratadas, deverão solicitar seu descredenciamento no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação da lista prevista no Item 8.1.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação no DEOAB.

10.2. Dos atos decorrentes deste Edital cabe recurso a ser interposto pelas empresas que solicitaram credenciamento, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação prevista no Item 8.1 deste Edital.

10.2.1. Não cabe recurso das decisões proferidas no item 10.1 e 10.2 deste Edital.

10.3. Os pedidos de esclarecimento, a impugnação e/ou recursos deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico [editalcredenciamento@oab.org.br](mailto:editalcredenciamento@oab.org.br), competindo à Comissão de Credenciamento decidir sobre estes no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

10.4. Fornecidos os esclarecimentos, acolhida ou não a impugnação e provido ou desprovido o recurso, o(a) interessado(a) será comunicado(a) mediante publicação no DEOAB.

10.5. O acolhimento de impugnação ou o provimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Qualquer modificação neste Edital e seu anexo exigirá divulgação por meio de publicação no DEOAB.

## **11. DA REABERTURA DO CERTAME**

11.1. Poderá ser reaberto o certame, se for pertinente:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de todo o certame (ilegalidade que comprometa a higidez de todo o procedimento).

11.1.2. Quando houver erro na aceitação ou a credenciada não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação do credenciamento, será firmado Termo de Contrato pelo Conselho Seccional interessado.

12.2. O contrato a ser celebrado não criará nenhum vínculo trabalhista e/ou previdenciário de qualquer natureza entre as partes, obrigando-se cada uma delas a recolher todos os encargos e ônus referentes aos seus funcionários ou prepostos utilizados na execução do contrato, isentando a outra parte de quaisquer pleitos ou consequências em contrário.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

13.2. Os autos do processo de credenciamento ficarão disponíveis durante todo o certame e poderão ser consultados pelas interessadas, mediante solicitação à Comissão de Credenciamento.

13.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implica direito líquido e certo ou adquirido à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras do presente credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do CFOAB e dos Conselhos Seccionais, o princípio da isonomia, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFOAB e os Conselhos Seccionais não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

13.7. Todos os prazos estabelecidos neste Edital serão contínuos e contados nos termos do §2º do art. 69 da Lei nº 8.906/94.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CFOAB.

13.9. O Foro para dirimir qualquer questão deste Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 6 de maio de 2024.

**José Alberto Simonetti Cabral**

## Presidente do Conselho Federal da OAB

**ANEXO ÚNICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - CFOAB**

Os Conselhos Seccionais que participam do processo eleitoral no formato on-line apresentaram, por meio de ofícios, estimativa do número de eleitores e a quantidade de Subseções participantes para as eleições que serão realizadas em novembro de 2024.

SECCIONAL / UF	QTD ADVOGADOS	QTD SUBSEÇÕES	PREVISÃO/DATA
OABAL	15.000	09	18/11/2024
OABDF	35.000	14	--
OABES	27.452	21	--
OABGO	55.000	57	18/11/2024
OABMA	15.000	19	19/11/2024
OABPB	25.000	11	--
OABPE	30.000	29	18/11/2024
OABPR	93.000	49	29/11/2024
OABRJ	107.000	63	--
OABRN	11.230	09	18,19,25,26,27,28 OU 29/11/2024
OABRO	5.990	18	18/11/2024
OABRS	90.000	107	--
OABSE	13.000	--	--
OABSP	311.191	251	21/11/2024